



PROCESSO Nº	18.404-7/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH-MT
GESTORA	SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA
SERVIDOR	B.S.
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a Competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

6. No caso em tela, a Portaria sob apreciação explicitou os fundamentos legais contidos no art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 99, incisos I, II, III da Lei Complementar nº 041/201, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapurah.

7. Verifica-se que a parte interessada, contava com 60 (sessenta) anos de idade, na data da publicação do ato concessório, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias, de tempo de contribuição, atendendo aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas, mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

8. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu as formalidades legais





e constitucionais, e em consonância com o artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer Ministerial nº **6.606/2022**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, e **VOTO** no sentido de **REGISTRAR a Portaria nº 28/2022**, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 21/09/2022, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade ao **Sr. B.S.**, efetivo no cargo de Motorista de Veículos Leves, Classe “E”, Nível “02”, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias, de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Tapurah-MT.

9. É como voto.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

